

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000220250402000104



Unidade responsável
Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Boa Viagem



Data
08/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 211-861-7589
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Boa Viagem/CE enfrenta uma crescente demanda por serviços de comunicação institucional que são essenciais para a divulgação eficaz das atividades, projetos e campanhas desenvolvidas pelas diversas unidades administrativas. A estrutura atual é insuficiente para atender plenamente os requisitos técnicos atualizados, representando um impacto negativo na comunicação estratégica com a população. O problema identificado decorre de indicadores de desempenho que apontam para a baixa cobertura e impacto das ações institucionais nos meios de comunicação disponíveis, ressaltando a necessidade de serviços especializados de cobertura, produção e divulgação de conteúdos institucionais.

O não atendimento dessa demanda pode levar à interrupção de serviços comunicacionais essenciais, comprometendo o engajamento público e a transparéncia das ações governamentais. A carência de recursos adequados para as atividades de mídia impede o cumprimento eficaz das metas institucionais de comunicação, impactando negativamente no acesso da população às informações fundamentais sobre os serviços e programas municipais. Isso evidencia um cenário onde a prestação contínua e eficiente de serviços de comunicação é uma medida de interesse público imprescindível.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade e a modernização dos serviços de comunicação institucional, alinhando as ações do município com os objetivos estratégicos estabelecidos, como a melhoria do desempenho comunicacional e a promoção de maior transparéncia nas ações governamentais. A contratação garantirá que as campanhas e projetos municipais

sejam amplamente divulgados, permitindo que a população esteja informada e engajada nas ações municipais, assegurando a economicidade e eficiência administrativa preconizadas pela Lei nº 14.133/2021.

Portanto, é crucial a efetivação desta contratação para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais de melhorar a comunicação e a relação com a população, em conformidade com os princípios da eficiência, do interesse público e do planejamento, estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Gabinete do Prefeito	Jefferson Jales Vieira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação busca suprir a necessidade identificada pelas unidades administrativas do Município de Boa Viagem/CE, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda (DFD). A demanda é por serviços especializados de comunicação institucional, que abrangem cobertura, produção e divulgação de diversos conteúdos em mídias impressa, digital e sonora. A relevância desses serviços é reforçada por indicadores de eficiência e integração das comunicações municipais, visando não apenas informar e engajar a população, mas também assegurar a transparência e o registro das ações governamentais, alinhando-se aos objetivos estratégicos de comunicação do município.

Para atender a esta demanda, definem-se padrões mínimos de qualidade e desempenho que garantam uma execução eficiente e eficaz desses serviços. Estes padrões são justificados pela necessidade de cumprir prazos rigorosos de divulgação, manter a integridade e a clareza das mensagens, e assegurar uma ampla cobertura das ações institucionais, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. São estabelecidas métricas objetivas que definem a capacidade de produção multimídia e a qualidade técnica do material entregue, essenciais para garantir que a comunicação institucional alcance adequadamente seu público-alvo.

Em relação ao uso do catálogo eletrônico de padronização, tal ferramenta não será utilizada devido à ausência de itens compatíveis que atendam às especificidades complexas e variadas deste processo de contratação, o que impossibilita a aderência as soluções padronizadas sem comprometer os objetivos previstos. Adicionalmente, a seleção de marcas ou modelos específicos será vedada, exceto em situações de necessidade técnica comprovada, em consonância com o princípio da competitividade estipulado pela legislação vigente. Os serviços a serem contratados não se enquadram na categoria de bens de luxo conforme o art. 20 da Lei nº



14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, focando-se estritamente em atender às necessidades funcionais e operacionais da comunicação institucional do município.

Os requisitos aqui delineados orientarão o levantamento de mercado, estabelecendo as capacidades técnicas e operacionais mínimas que os fornecedores deverão apresentar, promovendo um ambiente competitivo e alinhado às necessidades concretas da administração. Essa abordagem permite a flexibilização justificada de critérios sem comprometer a competitividade, garantindo eficiência e adequação às reais demandas do município de Boa Viagem.

Os requisitos definidos são fundamentados na necessidade do DFD e estruturados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica para o levantamento de mercado que irá subsidiar a escolha da solução mais vantajosa, de acordo com o art. 18 da legislação mencionada.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade de comunicação institucional das unidades administrativas do Município de Boa Viagem/CE. Este levantamento objetiva prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de maneira alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, garantindo eficiência, economicidade e o interesse público.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, entende-se pela prestação de serviços, visto que se trata de diversas atividades ligadas à comunicação, como a produção e divulgação de conteúdo, filmagens, fotos, e transmissões ao vivo. A análise das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação" aponta essa direção, destacando a importância de serviços especializados.

A pesquisa de mercado realizada incluiu consultas a três fornecedores/prestadores, resultando em uma faixa de preços que varia conforme a complexidade e o volume dos serviços demandados. Os prazos de entrega também variam, implicando uma necessidade de planejamento estratégico para cada tipo de serviço. A análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos revelou modelos de aquisição diversificados e valores inflacionados em decorrência de especificidades locais e tecnológicas. Utilizou-se ainda o Painel de Preços e portais de compras públicas para sustentar a pesquisa com informações atualizadas e confiáveis.

Na análise comparativa das alternativas identificadas, consideraram-se critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, conforme o art. 44. Para os serviços demandados, as alternativas incluíam desenvolvimento interno versus terceirização, sendo a terceirização via empresas especializadas a mais condizente, devido à expertise necessária para atender à diversidade e complexidade das atividades e ao dinamismo requerido pelas ações institucionais.



A alternativa mais vantajosa, a terceirização, justifica-se pela eficiência demonstrada em resultados prévios de instituições análogas, a capacidade de customização e inovação, o custo total de propriedade viável e o alinhamento às metas de economicidade e transparência desejadas nos resultados pretendidos. A viabilidade operacional está garantida pela frequência das demandas e pelo dinamismo do mercado.

Recomenda-se, portanto, adotar a abordagem de terceirização dos serviços de comunicação, fundamentada no levantamento realizado e nos dados da pesquisa, assegurando competitividade e transparência, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa contratar um conjunto abrangente de serviços de comunicação institucional para atender às diversas unidades administrativas do Município de Boa Viagem/CE. Esta contratação busca resolver a necessidade de uma comunicação integrada e eficaz conforme detalhado na "Descrição da Necessidade da Contratação". Os principais elementos desta solução englobam a cobertura, produção e divulgação de boletins, spots, mídia impressa e sonora, produção de vídeos institucionais, filmagem e fotos aéreas, cobertura fotográfica e serviços de transmissão ao vivo.

Os serviços contratados serão integrados para formar uma estratégia de comunicação coesa e eficaz. A cobertura fotográfica e de filmagem garantirá o registro visual de eventos e ações desenvolvidas pelo município, enquanto a produção e divulgação de materiais em diversos formatos assegura a ampla disseminação e engajamento do público com informações de interesse público. A solução inclui, quando aplicável, suporte técnico ou treinamento aos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, visando garantir a qualidade e eficiência. Os requisitos técnicos e funcionais definidos na "Descrição dos Requisitos da Contratação" orientam a definição detalhada dos aspectos técnicos da solução, os quais foram validados pelo "Levantamento de Mercado", garantindo que as práticas mais eficientes e econômicas disponíveis sejam adotadas.

Ao adotar esta solução, este município assegura que os resultados esperados sejam atingidos, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade, e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Isso representa a alternativa mais adequada, com evidências de suporte técnico de mercado que confirmam sua viabilidade e potencial para gerar os efeitos desejados. A escolha dos serviços contratados foi fundamentada tecnicamente para proporcionar cobertura eficiente e divulgação efetiva dos conteúdos institucionais, mantendo plena adequação aos objetivos licitatórios de qualidade e economicidade estabelecidos nesta lei.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 211-861-7589
PÁGINA: 4 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	COBERTURA, PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BOLETIM DE 5 (CINCO) MINUTOS, ATRAVÉS DE EMISSORA DE RÁDIO AM E FM	854,000	Serviço
2	PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE SPOT DE NO MÍNIMO DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS, ATRAVÉS DE EMISSORAS DE RÁDIO	2.840,000	Serviço
3	DIVULGAÇÃO EM MÍDIA DIGITAL (PORTAL DE NOTÍCIAS, FACEBOOK, INSTAGRAM, TWITTER E BLOGS)	256,000	Serviço
4	DIVULGAÇÃO E COBERTURA DE AÇÕES, PROGRAMAS E EVENTOS EM MÍDIA DIGITAL E/OU IMPRESSAS EM JORNais	256,000	Serviço
5	DIVULGAÇÃO SONORA VOLANTE	1.402,000	Hora
6	PRODUÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL	250,000	Serviço
7	FILMAGEM E FOTOS AÉREAS (DRONE OU OUTRO SIMILAR)	212,000	Serviço
8	COBERTURA FOTOGRÁFICA	256,000	Serviço
9	SERVIÇO DE TRANSMISSÃO AO VIVO DE VIDEO VIA INTERNET (LIVE STREAMING) TEMPO REAL COM INTERFACE INTERATIVA	116,000	Serviço
10	SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE LIVE ESPORTIVA DE VÍDEO VIA INTERNET (LIVE STREAMING)	209,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	COBERTURA, PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BOLETIM DE 5 (CINCO) MINUTOS, ATRAVÉS DE EMISSORA DE RÁDIO AM E FM	854,000	Serviço	228,33	194.993,82
2	PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE SPOT DE NO MÍNIMO DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS, ATRAVÉS DE EMISSORAS DE RÁDIO	2.840,000	Serviço	135,00	383.400,00
3	DIVULGAÇÃO EM MÍDIA DIGITAL (PORTAL DE NOTÍCIAS, FACEBOOK, INSTAGRAM, TWITTER E BLOGS)	256,000	Serviço	1.543,72	395.192,32
4	DIVULGAÇÃO E COBERTURA DE AÇÕES, PROGRAMAS E EVENTOS EM MÍDIA DIGITAL E/OU IMPRESSAS EM JORNais	256,000	Serviço	2.016,67	516.267,52
5	DIVULGAÇÃO SONORA VOLANTE	1.402,000	Hora	151,91	212.977,82
6	PRODUÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL	250,000	Serviço	423,33	105.832,50
7	FILMAGEM E FOTOS AÉREAS (DRONE OU OUTRO SIMILAR)	212,000	Serviço	557,20	118.126,40
8	COBERTURA FOTOGRÁFICA	256,000	Serviço	307,50	78.720,00
9	SERVIÇO DE TRANSMISSÃO AO VIVO DE VIDEO VIA INTERNET (LIVE STREAMING) TEMPO REAL COM INTERFACE INTERATIVA	116,000	Serviço	2.155,00	249.980,00
10	SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE LIVE ESPORTIVA DE VÍDEO VIA INTERNET (LIVE STREAMING)	209,000	Serviço	2.680,00	560.120,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 211-861-7589
PÁGINA: 5 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.815.610,38 (dois milhões, oitocentos e quinze mil, seiscentos e dez reais e trinta e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto visa avaliar a ampliação da competitividade, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021, sendo obrigatória no ETP, conforme determinação do art. 18, §2º. Essa avaliação explora a viabilidade técnica e as vantagens para a Administração que podem ser alcançadas através da divisão por itens, lotes ou etapas, de acordo com a eficiência e economicidade dos princípios enunciados no art. 5º. Em função das características da Seção 4 - Solução como um Todo, é pertinente investigar se a compartmentalização do objeto proporcionaria uma abordagem mais estratégica e vantajosa.

Considerando a possibilidade de parcelamento, a análise leva em conta o art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, observando que o mercado apresenta fornecedores especializados para distintas partes do objeto contratual. Isto resulta em uma provável ampliação da competitividade, permitindo a imposição de requisitos de habilitação proporcionais, enquanto aproveita o mercado local e gera melhorias logísticas. Além disso, inputs da pesquisa de mercado e demandas observadas pelos setores interessados reforçam a ideia de que a fragmentação do objeto pode ser operacionalmente prudente e vantajosa.

Apesar de o parcelamento ser considerado viável, a execução integral pode apresentar vantagens corroboradas pelo art. 40, §3º. Economias de escala, eficiência na gestão contratual e a manutenção da funcionalidade de um sistema integrado são argumentos favorecedores dessa alternativa. Ainda que a exclusividade de fornecedor não seja um fator crítico, a execução integral permite mitigar riscos à integridade técnica e garantir a responsabilidade de serviços ou obras de natureza complexa, conforme alinhado ao art. 5º e seus princípios subjacentes.

Os impactos na gestão e fiscalização decorrentes da escolha entre parcelamento e execução integral são claramente delineados. A consolidação facilita o controle contratual e a preservação da responsabilidade técnica, enquanto a fragmentação pode incrementar o detalhe no acompanhamento das entregas, mas tende também a complexificar a gestão administrativa. Considerando a capacidade institucional e a busca pela eficiência, uma abordagem centralizada pode oferecer melhores condições de controle e fiscalização.

Conclui-se, portanto, que a execução integral configura-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta recomendação é corroborada pela seção 10 - Resultados Pretendidos, privilegiando a economicidade e a competitividade dos processos licitatórios conforme estipulam os arts. 5º e 11, respeitando ainda os critérios do art. 40, visando sempre otimizar os recursos e promover um ambiente eficiente de gestão pública.



9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA), conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, demonstra um planejamento estratégico eficaz, antecipando demandas e otimizando o orçamento público. A presente contratação de serviços de comunicação está prevista no PCA 2025, o que assegura coerência e economicidade ao processo, atendendo aos princípios previstos nos arts. 5º e 11 da mesma legislação. A inclusão no PCA reforça a vinculação a outros instrumentos como o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) e o Planejamento Estratégico Municipal, promovendo não apenas a eficiência administrativa, mas também a competitividade e a eficiência no uso dos recursos públicos. Portanto, a contratação atende aos resultados pretendidos, conforme descrito na seção 'Resultados Pretendidos', assegurando a execução eficaz das atividades planejadas pelo município de Boa Viagem/CE.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação incluem a maximização da economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, em conformidade com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada e descrita na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução selecionada visa a garantir ampla cobertura, produção e divulgação de conteúdos institucionais, essenciais para informar e engajar a população sobre eventos, campanhas e ações governamentais do Município de Boa Viagem/CE. Entre os resultados esperados estão a redução de custos operacionais e o aumento da eficiência dos processos de comunicação institucional, alinhados ao planejamento e à sustentabilidade orçamentária. A contratação otimiza os recursos humanos por meio da racionalização de tarefas e capacitação direcionada, evita desperdício de materiais através de uma abordagem integrada e econômica financeiramente ao potencializar ganhos de escala e reduzir custos unitários, conforme análise comparativa do mercado.

Adicionalmente, a estratégia de comunicação unificada permitirá diminuição de retrabalho e assegurará maior transparência nas ações públicas, facilitando o acompanhamento pela sociedade. Para assegurar esses resultados, serão utilizados Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) como mecanismo de monitoramento contínuo da execução do contrato, com indicadores específicos, tais como percentual de economia alcançado e redução de horas de trabalho, que poderão comprovar os ganhos de eficiência estimados e servirão de base para a elaboração do relatório final da contratação. Tais parâmetros visam justificar o investimento público sob a ótica da eficiência gerencial, cumprindo desta forma os objetivos institucionais do município. A ausência de um Plano de Contratação Anual reforça a necessidade de um controle rigoroso e contínuo, especialmente considerando-se a natureza exploratória da demanda que, entretanto, não impede a formulação de dados mensuráveis e justificativas técnicas sempre que necessário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 211-861-7589
PÁGINA: 7 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (por exemplo, objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do objeto em questão, que abrange serviços de comunicação institucional das diversas unidades administrativas do Município de Boa Viagem/CE, aponta para a necessidade de uma solução que permita flexibilidade e economicidade. Tendo em vista a natureza contínua e variada dos serviços, que incluem cobertura, produção de vídeos, divulgação em múltiplos meios e transmissão ao vivo, o Sistema de Registro de Preços (SRP) desponta como a modalidade mais adequada. Esse sistema permite contratações sob demanda, atendendo às flutuações de necessidades das diversas unidades, garantindo assim eficiência e otimização de recursos, em consonância com os princípios do planejamento e economicidade conforme disposto nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

O SRP é especialmente vantajoso para demandas com incerteza de quantitativos, o que é recorrente no cenário de comunicação institucional, onde a necessidade pode



variar significativamente ao longo do tempo. A utilização de um sistema que preveja a aquisição apenas conforme a demanda real otimiza a alocação de recursos financeiros e humanos, permitindo redução de esforços administrativos e melhor gestão do tempo, alinhando-se assim aos resultados pretendidos em termos de eficiência e economicidade. Ademais, o art. 82 da Lei prevê que o SRP oferece a vantagem de padronização e economia de escala, além de diminuir o risco de práticas antieconômicas e proporcionar maior competitividade, aspectos cruciais para a contratação em questão.

Embora a contratação tradicional ofereça segurança jurídica imediata para demandas fixas e pré-definidas, essa modalidade não se mostra tão adequada dadas as características das necessidades descritas, que são tecnicamente diversificadas e intermitentes. A contratação direta ou por licitação específica poderia comprometer a agilidade e a capacidade de resposta rápida necessária na área de comunicação, além de não oferecer o mesmo nível de economia e flexibilidade que o SRP possibilita, fundamentando a recomendação no levantamento de mercado que evidencia a vantagem econômica de contratos sob demanda. Diante disso, conclui-se que o SRP, com sua estrutura planejada para contratações futuras e gestão estruturada, é a escolha mais adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, atendendo integralmente ao interesse público conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise para a vedação ou admissão da participação de consórcios na presente contratação, conforme preconizado pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é um passo crítico no processo de planejamento, devendo ser fundamentada de acordo com o art. 18, §1º, inciso I, para atender satisfatoriamente à 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Os critérios técnicos, operacionais e jurídicos pautam-se na viabilidade e vantajosidade dessa forma de participação, promovendo eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme o art. 5º. Nesta contratação, que envolve diversos serviços de comunicação e divulgação, a natureza do objeto e a capacidade administrativa da Prefeitura de Boa Viagem/CE apontam para a necessidade de uma análise detalhada.

Em razão da diversidade e complexidade técnica dos serviços oferecidos, como produção audiovisual e divulgação extensa em múltiplos canais de comunicação, a participação de consórcios pode ser considerada vantajosa, pois permite o somatório de capacidades técnicas e especializações distintas, além de otimizar a sinergia entre empresas com diferentes expertises, operando em conjunto para entregar soluções integradas. Tal configuração facilita o atendimento a diversas unidades administrativas, ampliando a capacidade financeira da contratação e assegurando maior robustez e flexibilidade no atendimento das demandas.

No entanto, a participação de consórcios pode aumentar a complexidade no gerenciamento e fiscalização do contrato, conforme identificado no 'Levantamento de



Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Esses impactos devem ser cuidadosamente ponderados, já que a gestão de um consórcio requer um acompanhamento mais atento para garantir a execução eficiente das atividades contratadas, conforme previsto no art. 5º. Além disso, é preciso avaliar se a natureza do objeto permite um desenho contratual que mantenha a simplicidade e a economicidade desejadas, fatores essenciais para a eficiência pública postulada pela Lei nº 14.133/2021.

Considerando os benefícios proporcionados pela possibilidade de um consórcio, como a divisão de responsabilidades e a solidez financeira conjunta, e contrapondo-se ao aumento da complexidade administrativa, conclui-se que a admissão de consórcios é mais adequada para esta contratação. Ressalta-se, porém, que o compromisso de constituição de consórcio, a escolha de uma empresa líder, e a responsabilidade solidária, conforme delineado pelo art. 15, devem ser rigorosamente observados, garantindo a isonomia entre licitantes e a segurança jurídica, elementos indispesáveis ao pleno êxito do processo licitatório e à consecução dos 'Resultados Pretendidos'.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e interdependentes é fundamental para o planejamento eficiente e a gestão cuidadosa dos recursos da administração pública, conforme disposto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Ela permite uma construção integrada entre as diversas contratações, evitando desperdícios e sobreposições devido à repetição de objetos similares e, ainda, maximizando as oportunidades de economia e eficiência. As contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares, ao passo que as interdependentes necessitam, ou influenciam, alterações no escopo de execução atual, em busca de manter a continuidade, a padronização e a coerência das prestações adquiridas.

Ao avaliar contratos passados, observa-se que existem algumas contratações correlatas que influenciam o objeto atual. Contudo, para o ano vigente, não há registro de novas contratações que se relacionem diretamente ou que demandem ajustes na execução técnica, logística ou operacional da solução atual. Mantém-se, assim, as especificações originais sem necessidade de integração ou padronização com outros processos, embora fosse ideal considerar tais sinergias para maximizar a eficiência. Não foram encontradas exigências que precisem de substituição ou transição oculta.

Conclui-se que, não havendo contratos correlatos ou interdependentes planejados para este ano, a execução demandará somente ajustes contemplados em revisões futuras para sinergia com planos anuais. Sugerem-se, para a seção 'Providências a Serem Adotadas', melhorias na detecção e catalogação continuada das contratações correlatas, a fim de garantir a eficiência futura, como estabelecido no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Essa análise integra-se ao planejamento orçamentário do município, prevenindo sobreposições e maximizando o uso dos recursos disponíveis.



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao longo do ciclo de vida dos serviços de comunicação institucional descritos na necessidade da contratação, vários potenciais impactos ambientais podem ser observados. A geração de resíduos, especialmente de material impresso e eletrônicos, é um dos principais impactos identificados, junto com o consumo de energia associada à produção e transmissão de conteúdos audiovisuais. Para mitigar esses efeitos, é essencial promover práticas sustentáveis com base em soluções de mercado, assegurando o cumprimento dos princípios de sustentabilidade definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Partindo da análise do ciclo de vida, destaca-se a importância de selecionar equipamentos de gravação e transmissão com eficiência energética certificada, como aqueles com selo Procel A, para reduzir o consumo de energia. Na produção e divulgação impressa, o uso de papel reciclado e insumos biodegradáveis deve ser priorizado, juntamente com a implementação de um sistema de logística reversa para toners e outros materiais utilizados, conforme previsto na legislação. Essas soluções garantem que os impactos técnicos ao longo do ciclo de vida, como emissão de gases e uso de recursos naturais, sejam minimizados, promovendo um planejamento sustentável conforme o art. 12.

Ademais, considerando a vantajosidade e a capacidade administrativa, é vital que as medidas propostas atendam à competitividade e eficiência, nos termos do art. 11, assegurando-se que as práticas de reutilização e reciclagem em eventos e produções sejam adequadamente implementadas. O planejamento de campanhas e eventos deverá considerar requisitos de baixo consumo e gerar um menor impacto ambiental, estando alinhado aos resultados pretendidos pela Administração.

Por fim, as medidas mitigadoras propostas são essenciais para otimizar recursos e atender aos objetivos de economicidade e eficiência previstos, garantindo que possíveis impactos sejam controlados e que a operação seja conduzida de forma mais sustentável e eficiente (art. 5º). Em casos de ausência de impactos significativos, como bens de uso imediato, a fundamentação técnica será provida para justificar a escolha, promovendo a adesão à legislação ambiental vigente e o compromisso com o desenvolvimento sustentável estipulado pelo estudo técnico preliminar.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise consolidada no estudo técnico preliminar aponta que a contratação para registro de preços é não apenas viável, mas também uma solução estratégica para atender as múltiplas necessidades de comunicação institucional do Município de Boa Viagem/CE. A viabilidade desta contratação está embasada em dados técnicos robustos e resulta de uma pesquisa de mercado abrangente, que identificou fornecedores capazes de executar os serviços com eficiência e custo-benefício.



otimizado.

Considerando o planejamento estratégico para comunicação, a contratação proposta é coerente com os princípios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A opção pelo Sistema de Registro de Preços traz flexibilidade operacional, permitindo ajustes conforme as necessidades evoluem, o que é crucial especialmente para suportar a demanda crescente sem comprometer a qualidade dos serviços.

Ademais, a presença no Plano de Contratação Anual, enfatiza a necessidade de um alinhamento contínuo com o planejamento estratégico. A contratação proposta propicia sustentabilidade e padronização, aspectos críticos para a integração das comunicações institucionais, maximizando assim os resultados pretendidos com transparência e eficácia.

Conclui-se, portanto, que a contratação é estrategicamente adequada e pronta para prosseguir, integrando ações mitigadoras de riscos identificadas, sendo essencial para garantir o cumprimento dos objetivos institucionais de comunicação de Boa Viagem/CE. Esta decisão deve ser incorporada ao andamento contratual como fundamentação para a autoridade competente, orientando o tratamento subsequente do processo.

Boa Viagem / CE, 8 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

RICARDO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

WILLIAM CESAR DO VALE
MEMBRO

assinado eletronicamente

Jefferson Jales Vieira
MEMBRO

